



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jbsé de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°. 225/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 6º, da Lei nº. 9/2002, de 28/03/2002, a título de incentivo, a proceder o pagamento de aluguel de Barracão para a Empresa **“QUATRO FOLHAS CONFECÇÕES, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME.**, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, a proceder a título de incentivo previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 6º, da Lei nº. 9/2002, de 28/03/2002, para a Empresa **“QUATRO FOLHAS CONFECÇÕES, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME.** - C.N.P.J. nº. 09.390.208/0001-58, ao pagamento de aluguel de Barracão para utilização da mesma.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser efetivado pelo período de 01 (um) ano, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a partir do mês de novembro de 2010 e com vencimento para outubro de 2011.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da fiel execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e previsto para o exercício seguinte, da Secretaria de Industria, Comercio e Agricultura do Município.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de outubro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jbsé de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Artigo 6º, da Lei nº. 09/2002, de 28 de março de 2002, prevê- *O Município a título de incentivo, poderá financiar a construção de barracões pré-moldados, destinados à pequenas indústrias, ou ainda, de incentivos mediante pagamento de aluguéis de imóveis por período determinado, para as Empresas.*, e complementado pelo Parágrafo terceiro, estabelece: “*o incentivo através do pagamento de aluguéis de barracões para Empresas, dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, mediante avaliação de geração de empregos e de renda para o Município, vedado, qualquer tipo de prorrogação, ou concessão do incentivo por qualquer período*”.

Diante da análise procedida pela Comissão de análise do PRODEA – Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Apucarana, a Empresa se enquadra nos dispositivos da Lei acima mencionada, sendo possível este procedimento, para o qual estamos solicitando a devida autorização Legislativa.

Solicitamos assim, dos nobres Vereadores e Vereadoras, o empenho necessário na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 19 de outubro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

